


CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso Público
(alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP)


PREÇO BASE: 11 000,00 €

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª Preço base.....	4
Cláusula 6.ª Local de execução	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
Cláusula 7.ª Obrigações gerais do prestador de serviços	5
Cláusula 8.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	6
Cláusula 9.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 10.ª Informações preliminares sobre os locais	7
Cláusula 11.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 12.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª Revisão de Preços.....	8
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 15.ª Preço contratual	10
Cláusula 16.ª Condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 18.ª Casos de força maior.....	11
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
CAPÍTULO IV - SEGUROS	12
Cláusula 21.ª Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 22.ª Foro competente	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 23.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	13
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	14
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 27.ª Tipologia do equipamento e material	14
Cláusula 28.ª Características e condições da(s) viatura(s) médica(s)	15
Cláusula 29.ª Características e condições dos recursos humanos afetos à prestação de serviços.....	15
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	16

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma bolsa de horas de serviços médicos de prontidão e socorro, em Viatura Médica de Emergência e Reanimação, doravante identificada como VMER, dotada de tripulação com um médico(a) e um enfermeiro(a) certificados no âmbito do suporte avançado de vida, bem como os respetivos equipamentos e recursos necessários.
2. O objeto do procedimento consiste na aquisição de uma bolsa de 110 (cento e dez) horas de serviços de emergência médica e reanimação em viatura médica no âmbito da alocação de recursos, em alguns eventos, nomeadamente os desportivos e os culturais, associados à grande concentração de pessoas, onde se torna necessário garantir a pronta e imediata intervenção de meios diferenciados de emergência médica pré-hospitalar,
3. O prestador de serviços, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errônea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia vigência no dia seguinte à data da sua outorga, vigorando pelo prazo de 1095 dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência do contrato pode terminar antecipadamente, sem qualquer direito a indemnização ou compensação ao cocontratante, caso seja esgotada a bolsa de horas em momento anterior.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e o previsto no número anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Preço base**


1. O preço máximo unitário por hora é de 100 € (cem euros) isento do imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor Acrescentado – CIVA.
2. O preço base do presente procedimento é de 11 000 € (onze mil euros) isento do imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do CIVA, que resulta da bolsa de horas necessárias para esta prestação de serviços tendo em conta as suas obrigações principais.
3. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.

Cláusula 6.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados no concelho Espinho, não sendo expectável que a viatura percorra mais do que 30 km em cada prestação de serviço.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

Cláusula 7.ª | Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua vigência a prestar todos os serviços necessários ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

- ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.


Cláusula 8.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante no anexo deste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Assegurar que os recursos humanos são profissionais detentores das habilitações exigidas para o desempenho das funções de médico (a) e enfermeiro(a) por cada viatura VMER;
- b. Garantir que com a máxima prontidão possível para os quais estão formados e treinados, acionam o Sistema Integrado de Emergência Médica e/ou os meios complementares de salvamento, sempre que necessário;
- c. Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade.
- d. Salvar e garantir que os recursos humanos afetos à prestação dos serviços aquando da utilização dos equipamentos e materiais do Município ou que lhes forem disponibilizados para o exercício da sua atividade o façam com zelo e diligenciando pela sua boa utilização e manutenção e conservação;
- e. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas aos recursos humanos, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável;
- f. Dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município de Espinho no prazo máximo de 5 dias úteis;
- g. Cumprir os regulamentos e requisitos estipulados pelo Instituto Nacional de Emergência Médica de Portugal abreviadamente designado por INEM;
- h. Enviar um relatório da atividade mensal que abranja todos locais de prestação de serviço para o endereço de correio eletrónico protecao.civil@cm-espinho.pt até ao final da primeira quinzena do mês seguinte;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

- i. Abster-se do uso do telemóvel durante o período de serviço, exceto para necessidades imperativas no âmbito da atividade a prestar.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a | **Informações preliminares sobre os locais**


Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 11.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, de um relatório da operação desempenhada contendo pontes fortes, pontos de melhoria e registo de ocorrências do serviço efetuado.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.^a | **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.


Cláusula 13.^a | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 14.^a | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.


2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

Cláusula 15.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 16.^a | Condições de pagamento


1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da(s) fatura(s) a serem emitidas após cada prestação dos serviços solicitados.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B do CCP, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.
4. As faturas devem ser enviadas para o Município, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente 100% do preço unitário por hora.
2. Verificando-se o incumprimento de obrigações emergentes do contrato para prestação dos serviços, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

correspondente a 100% do preço unitário por hora multiplicado pelo número de horas solicitadas para a prestação de serviço.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 18.ª | **Casos de força maior**


1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.


Cláusula 20.ª | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 21.ª | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro inerentes ao objeto desta prestação de serviços.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de oito dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.


Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- O endereço eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é proteccao.civil@cm-espinho.pt.

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**


- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª | **Tipologia do equipamento e material**

A tipologia do equipamento e suas quantidades em cada viatura VMER, devem respeitar a Orientação Técnica da Direção-Geral de Saúde n.º 8/2011, de 28 de março:

- Equipamento de via aérea/ventilação
- Material de desfibrilhação (suporte avançado de vida)
- Material de fluidoterapia
- Fármacos
- Fichas de registo
- Teste do desfibrilhador
- Ficha de auditoria
- Material Suporte avançado de vida deve incluir videolaringoscópio e equipamento apropriado a pediatria
- Material de Trauma
- Compressor mecânico.
- Ecógrafo.
- Ventilador portátil.
- Oxigenoterapia.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07


Cláusula 28.^a | Características e condições da(s) viatura(s) médica(s)

1. A(s) Viatura(s) Médica(s) de Emergência e Reanimação, é(são) dotada(s) de tripulação com um médico(a) e um enfermeiro(a) certificados no âmbito do suporte avançado de vida, bem como os respetivos equipamentos e recursos necessários identificados neste caderno de encargos.
2. A(s) Viatura(s) Médica(s) de Emergência e Reanimação são titulares de Registo de abertura do carro de emergência, caracterizada(s) com alta visibilidade e registada(s) na Entidade Reguladora da Saúde.

Cláusula 29.^a | Características e condições dos recursos humanos afetos à prestação de serviços

Cada Viatura Médica de Emergência e Reanimação, deve ser constituída por um(a) Médico(a) e um(a) enfermeiro(a) com formação em emergência médica e suporte avançado de vida, válido durante a vigência do contrato.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE BOLSA HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTIDÃO E SOCORRO, EM VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO	
	NIPG	11106/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 07

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 11.ª deste Caderno de Encargos ²

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

... (local),... (data),... [assinatura].

² Ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada